

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS E
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será concedido aos comerciários dos municípios abrangidos pelos sindicatos, 7% (SETE POR CENTO), a título de reajuste salarial aplicados sobre o salário de outubro de 2007.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações dadas no período de 01/11/2006, até 31/10/2007, desde que às mesmas sejam pagas com título de antecipação salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS COMERCÍARIOS será de R\$.450.00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) a partir de 01/11/2007.

Parágrafo Único – Caso haja decretação do Governo Estadual de Piso Salarial, que inclua a classe dos Comerciários, com valor superior ao convencionado este só prevalecerá 60 dias após a sua entrada em vigor, não havendo nenhuma obrigatoriedade de pagamentos de diferenças, caso o decreto determine retroatividade do mesmo, ficando desde já quitados. Este parágrafo só terá validade se não houver nenhuma decisão judicial suspendendo o efeito do piso;

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que exerçam a FUNÇÃO DE CAIXA, terão assegurado 10 % (DEZ POR CENTO) do salário pago mensalmente a título de QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA

Aos empregados COBRADORES externos, será garantido gratificação de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA

Os empregados que recebem somente comissão, expressa em carteira lhe será assegurado 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica garantido o pagamento de 15 % (QUINZE POR CENTO) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade aos COMERCÍARIOS que trabalham dentro de Câmaras Frias em supermercados.

CLÁUSULA SÉTIMA

É obrigatória a colocação de acentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e artigo 199 da CLT).

CLÁUSULA OITAVA

Todo empregado que recebe comissão deverá ter em sua carteira de trabalho, a condição de comissionado, e os percentuais que recebem.

CLÁUSULA NONA

Fica vetado as empresas descontarem de seus vendedores às comissões por eles recebidas, caso o comprador não honre com suas obrigações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

É concedido aos empregados comissionados, repouso semanal, feriados remunerados e folga pela média dos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É de inteira responsabilidade da empresa os cheques recebidos, quando houver autorização para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As conferências dos valores de caixas, serão realizadas com a presença de seus operadores, caso contrário o empregado ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas que obrigarem o uso de uniformes pelos empregados, ficarão obrigadas a custeá-los no mínimo de 03 (TRÊS) jogos completos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aos empregados estudantes, serão abonadas as horas de falta nos dias de provas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As reuniões quando realizadas pela empresa, fora do horário de expediente, (EXCETO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO), serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As remunerações de comissionados não poderão ser inferior ao estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É assegurado ao comerciário em serviço externo (FORA DO PERÍMETRO URBANO), despesas com transportes e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de horas extras que não poderão exceder a prevista em lei, terá o empregado direito a lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Não haverá expediente no comércio na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2008, com a presença de empregados, por se tratar do "DIA DOS COMERCÍARIOS", em razão do fechamento espontâneo desta data as partes estabelecem no presente acordo condições para o funcionamento do comércio em dias de feriados,

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

inclusive os dias 20/11/2008 e 08/12/2008, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1- Condições para o trabalho nos feriados:

a) A carga horária dos comerciários que trabalhem no domingo, deverá ser 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária.

b) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como extras e remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) em relação a hora dos dias normais.

c) As empresas ficam obrigadas a custear lanche no valor de R\$. 7,00 (sete reais) em espécie ao empregado.

d) Os vendedores ou balconistas que tem como remuneração, comissão auferidas sobre as vendas terão o percentual acrescida em 100% (cem por cento) nestes dias e as horas extras calculadas pela média dos dias trabalhados no mês.

e) A empresa que por ventura estiver pagando valor superior, tanto a título de remuneração, quanto a lanche, não poderá reduzir em função dos valores ora estabelecido.

f) Comunicação aos sindicatos acordantes com antecedência mínima de 03 dias, em relação ao dia a ser trabalhado, com a relação dos empregados envolvidos.

g) Nenhum empregado poderá ser punido (Advertência ou suspensão) por não concordar com o trabalho neste dia.

2- Condições para o trabalho nos Domingos:

a) O Comerciário que vier a trabalhar num domingo, deverá ter sua folga na mesma semana e não trabalhar no domingo seguinte, assim sucessivamente.

b) A carga horária dos comerciários que trabalhem no domingo, deverá ser 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As regras acima valem para todos os feriados, excerto 1º de janeiro (Dia de Confraternização Universal); SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, (Feriado Religioso); 1º de Maio, (Feriado Mundial do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal), quando o Comercio não poderá funcionar. Todos os demais poderão ser trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os feriados 20/11/2007, já trabalhado e 08/12/2007, terão como compensação 31/12/2007 e

06/02/2008 (quarta-feira de cinzas), quando o comércio ficará fechado e o salário do mês de Dezembro terá acréscimo de 4 horas extras, sem prejuízo das demais que por ventura venham a ser feitas no referido mês.

Ficando assim, liberado o funcionamento do comércio em todos os sábados do mês de Janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os empregados no ato do pagamento receberão os comprovantes da quantia paga (contracheques).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os cálculos de férias, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) salário e rescisão de contrato de trabalho, (INCLUSIVE PRÊMIOS), serão calculados pela maior remuneração dos últimos 06 (SEIS) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Com o objetivo de ampliar a assistência social, cultural e esportiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, as empresas pagarão duas parcelas cujo percentual de 6% (SEIS POR CENTO) que incidirá sobre as folhas de pagamentos de novembro e dezembro de 2007, (menos a folha de 13º), sem que seja descontado dos empregados, com vencimento da primeira parcela em 30/11/2007 e a segunda parcela em 26/12/2007, os mesmos valores atribuídos ao Sindicato dos Empregados, será pago ao Sindicato do Comércio Varejista, nas mesmas datas para manutenção e ampliação e assistência técnica, jurídica, contábil dos comerciantes da base territorial do sindicato.

Parágrafo Primeiro - As contribuições previstas acima, deverão ser recolhidas no vencimento no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, à rua 21 de abril, 250, centro.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 10% (DEZ POR CENTO) e 2 % (DOIS POR CENTO) de juros ao mês do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos bem como as devidas correções na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Os formulários para o recolhimento dos valores estabelecidos nesta cláusula serão impressos pelos Sindicatos, em boletos de três vias, sendo do lado esquerdo Sindicato dos Empregados no Comércio e do lado direito Sindicato do Comércio Varejista, sendo a primeira com picote e as duas sem picotes.

Parágrafo Quarto - As guias serão impressas em três vias com modelo, que leva o visto dos dois presidentes, e não poderão ser recebidas, sem a assinatura de dois representantes dos Sindicatos, um de cada, nos dois boletos, os representantes estarão de plantão no Sindicato dos Comerciantes em sala cedida pelo Sindicato dos Comerciantes de 09:00 às 18:00 horas, nos dias acima citados.

Parágrafo Quinto - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar guias do Imposto Sindical devidamente quitadas.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signature on the bottom right]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, na folha de vencimentos, nos termos do artigo 545 CLT à mensalidade associativa do sindicato, cujo valor é estipulado na forma estatutária. E recolherão a tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, até o 5º (QUINTO), dia do mês subsequente em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro - Após o vencimento terão acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O comerciante varejista de Campos ficará automaticamente associado com título de sócio colaborador do sindicato, a partir data do pagamento previsto na presente contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O horário de abertura e fechamento do comércio fica conforme o que determina a lei federal, estadual e municipal, inclusive aos domingos e feriados, ou seja de 8h:00min às 21h:00min, ficando acordado entre os Sindicatos que qualquer horário diferenciado deverá ter a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A presente Convenção abrange as empresas das atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campos dos Goytacazes e Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, São João da Barra e São Francisco do Itabapoana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Ficam estabelecidas as condições para funcionamento do Banco de Horas, devendo ser obedecido os seguintes critérios:

- I) Uma hora e meia de folga para cada hora acumulada;
- II) O prazo para concessão das folgas será no máximo de 60 (sessenta) dias em relação ao dia 1ª (primeira) hora trabalhada;
- III) Em caso de 40 (quarenta) horas acumuladas, será concedida imediatamente;
- IV) O limite de horas por dia será o mesmo permitido em casos de horas extras;
- V) Só poderão participar do Banco de Horas os trabalhadores sindicalizados;
- VI) A homologação do banco de Horas será feita em formulário próprio adquirido nos sindicatos. Assim como as empresas terão que comprovar a quitação com as obrigações para com os sindicatos;
- VII) Os casos de demissão se houver horas acumuladas, as mesmas serão pagas no ato de rescisão como horas extras, corrigidas com 50% (cinquenta por cento);

VIII) No final de cada mês, o empregado receberá demonstrativo de seu controle de ponto, a fim de comprovar seu saldo de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As homologações de termino de Contrato de Trabalho de empregados com mais de um ano deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, conforme Instrução Normativa nº. 3 do Ministério do Trabalho. No ato da homologação o empregador deverá apresentar fotocópia de guias quitadas da Contribuição Sindical e assistencial dos Sindicatos (Patronal e de empregados) dos últimos três anos e recibos das mensalidades associativas do mês anterior, comprovando assim seu enquadramento sindical, devendo o Sindicato dos empregados no Comércio de Campos remeter cópias ao Sindicato Patronal semanalmente.

Parágrafo Único – Podendo haver rescisões agendadas na sede do Sindicato Patronal, de segunda a sexta feira, quando o Sindicato do Empregado fornecerá homologador.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA

Fica convencionado dentro de 90 dias a contar da assinatura acordo, os Sindicatos acordantes darão início à instalação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, que impetrou Dissídio Coletivo no TRT/RJ contra o Sindicato do Comércio Varejista de Campos, se comprometem a **DESISTIR, neste ato**, dos pedidos, em função do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora, a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA

A vigência da presente convenção é de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

Campos, 23 de Novembro de 2007.

**SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA DE CAMPOS
IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
RICARDO FERREIRA PESSANHA
PRESIDENTE**

